



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo do Termo de Referência:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, à realização de procedimento licitatório VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENLACES DE DADOS COM FIBRAS APAGADAS, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos **arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021**, regulamentados pelos **Decretos nºs 7.892/2013 e 10.024/2019**, e alterações posteriores.

1.2. Vinculação às normas internas da Instituição:

1.2.1. A participação no presente procedimento de contratação sujeita os particulares interessados às regras e regulamentos internos da Instituição disponível no link: **<https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>**, particularmente em relação às normas de gestão e fiscalização contratual e de sanções administrativas, tais como: **Portaria GDF nº 40/2022 e Portaria SECADM nº 63/2022**.

1.3. Justificativa da contratação:

1.3.1. Justifica-se a presente aquisição pelas necessidades dispostas no Documento de Oficialização da Demanda (3434795) e nos Estudos Técnicos Preliminares (3587882), aos quais remetem-se os interessados.

1.4. Anexos integrantes:

1.4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (3587882);**
- b) ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS (3582460);**
- c) ANEXO III – PESQUISA DE PREÇOS (3582867);**
- d) ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (doc. SEI nº 3587718);**
- e) ANEXO V - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (doc. SEI nº 3588775).**

1.5. Definições:

1.5.1 No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE** – Justiça Federal na Paraíba (JFPB);
- b) PARTICULAR/LICITANTE** – empresa participante do processo licitatório;
- c) ADJUDICATÁRIO** - particular vencedor do certame licitatório;
- d) TITULAR DO REGISTRO DE PREÇOS** - particular que assinar a ARP - Ata de Registro de Preços;
- e) CONTRATADA** – particular que assinar o termo de contrato;
- f) CONTRATO** - documento de formalização da relação jurídica obrigacional em relação ao fornecimento ou prestação de serviços objeto do procedimento de contratação, podendo ser materializado por instrumento de contrato ou por nota de empenho de despesa, nos termos

contidos no art. 95, Lei 14.133/2021;

g) **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

h) **ÓRGÃO GERENCIADOR** - órgão responsável pela realização do processo de licitação para registro de preços, bem como titular do gerenciamento da ARP;

i) **ÓRGÃO PARTICIPANTE REGIONAL** - Seção Judiciária da JF5 - Justiça Federal da 5ª Região ou o TRF5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

j) **FISCAL** – servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da futura contratação;

k) **GESTOR CONTRATUAL** – servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

l) **GESTOR DA ARP** - servidor ou setor responsável pelo gerenciamento da ARP durante sua vigência, observadas as regras fixadas na legislação;

m) **RETENÇÃO** – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;

n) **GLOSA** – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

o) **DEFEITO** - qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de substituir ou corrigir o defeito identificado;

p) **QUEBRA** - estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior, levando à obrigação de substituir o item quebrado;

q) **REJEIÇÃO** - ato de recusa do objeto fornecido, de competência do Gestor, em casos de desconformidade técnica ou defeito.

r) **EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO REGIONAL** - equipe composta por integrantes do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária da Paraíba e setores análogos nas Seções e no Tribunal que compõem a 5ª Região da Justiça Federal.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. O objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENLACES DE DADOS COM FIBRAS APAGADAS**, conforme características técnicas resumidas, quantidade e código CATSER descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	CATSER
1	Links de fibra óptica apagada (clear channel) interligando o edifício Sede da Justiça Federal na Paraíba e o DCT, sendo 02 (dois) Ethernet 10G e 02 (dois) SAN/FC 16G, com fornecimento de transceivers e utilizando duas rotas diferentes.	1	26506

2.2 Detalhamento Técnico:

2.2.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS do objeto estão descritas no **ANEXO IV** (doc. SEI nº 3587718), e o ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO está descrito no **ANEXO V** (doc. SEI nº 3588775), devendo ambos ser rigorosamente observados por ocasião da formulação das propostas de preços pelos interessados.

3. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1. Emitir solicitação de fornecimento dos serviços, a partir da demanda da Instituição, formalizando a respectiva contratação.
- 3.1.2. Receber os serviços prestados pela(s) empresa(s) contratada(s), segundo as quantidades, especificações e condições contidos neste Termo de Referência, bem como discriminado na(s) respectiva(s) PROPOSTA(S), **recusando** imediatamente todo aquele que estiver **desconforme**.
- 3.1.3. Prover condições que possibilitem o recebimento dos serviços.
- 3.1.4. Solicitar, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção, adequação ou substituição de equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA que apresentem defeitos.
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as regras e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital da Licitação e, no que couber, na respectiva proposta comercial da CONTRATADA.
- 3.1.6. Instituir o acompanhamento efetivo da execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do representante regularmente credenciado e pelos canais formais indicados pelas partes.
- 3.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e aceitação ("ATESTO") dos serviços prestados e o cumprimento de todas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 3.1.9. Apurar, por meio de processo administrativo, a responsabilidade em casos de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais e legais, aplicando à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- 3.1.10. Exigir que o gestor e o(s) fiscal(is) exerçam efetivamente suas atribuições, dando eficácia à presente contratação, como também que se relacionem sempre formalmente com a CONTRATADA, por meio de seu Preposto regularmente credenciado, procedendo ao devido registro no respectivo processo administrativo de gestão contratual.
- 3.1.11. Realizar eventuais retenções ou glosas de valores, como também ajustes de pagamentos, em decorrência do não cumprimento do contrato.
- 3.1.12. Comunicar à contratada, por meio de correio eletrônico, eventuais defeitos ou desconformidades técnicas para fins de correção, garantindo-se o contraditório.
- 3.1.13. Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nos produtos durante o prazo de garantia.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Manter-se, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório..
- 3.2.2. Indicar o nome completo, telefone e e-mail do representante que será o preposto da contratada.
- 3.2.3. Assinar o contrato e receber a nota de empenho.

- 3.2.4. Disponibilizar os telefones e endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.
- 3.2.5. Fornecer os serviços e equipamentos contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL E EDITAL DA LICITAÇÃO.
- 3.2.6. Providenciar a substituição do equipamento que apresente defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas pactuadas.
- 3.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.2.8. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento da prestação de serviço, conforme fixado neste Termo de Referência.
- 3.2.9. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados.
- 3.2.10. Cumprir integralmente o **ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO**, constante no Anexo V (doc. SEI nº 3588775);
- 3.2.11. Realizar outras obrigações contidas neste Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.

4. DOS REQUISITOS DA SELEÇÃO DO CONTRATADO

4.1. Proposta de preços:

- 4.1.1. A proposta de preços do Particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:
- a) Qualificação completa do licitante, inclusive nome, CNJP, endereço, e-mail, telefones, entre outros dados pertinentes;
 - b) Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **90 DIAS corridos**;
 - c) indicar outras informações, como também anexar outros documentos exigidos, necessários ao julgamento da conformidade técnica do serviço, das exigências técnicas e do cumprimento de outras obrigações e requisitos da contratação fixados no edital da licitação (e seus anexos).
- 4.1.2. Todos os **custos, diretos e indiretos**, incidentes sobre a execução do futuro Contrato deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta pelo licitante, particularmente quanto a **fretes, impostos, taxas e encargos**, entre outras, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus.
- 4.1.3. A participação do licitante no presente processo de licitação representa a **completa e irrestrita aceitação** de todas as especificações, regras, prazos e demais obrigações indicadas no presente termo de referência (e seus anexos), independente de declaração expressa do licitante.
- 4.1.4. Na elaboração da proposta **não poderá o licitante alterar os quantitativos e/ou demais condições de contratação** fixadas pela Administração neste termo de referência.
- 4.1.5. Será o particular **absolutamente responsável** pelas atividades realizadas e pelas respectivas cotações de preços com seus parceiros fornecedores/fabricantes, visando elaborar sua **proposta comercial para apresentação no certame licitatório**, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

4.2. Tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas:

- 4.2.1. O item será de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA para micro e pequenas empresas quando o valor total máximo for inferior a **R\$ 80.000,00**, conforme fixado no art. 4º, Lei 14.133/2021, c/c os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2. Não sendo item com participação exclusiva, deverá ser respeitado o DIREITO DE PREFERÊNCIA na contratação em caso de empate, nos termos fixados no art. 4º, Lei 14.133/2021, c/c nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010:

4.3.1. A aplicação ou não de margem de preferência ao objeto da licitação, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021 será prevista no Edital;

4.4. Da aceitação da proposta de preço: PREÇO INEXEQUÍVEL

4.4.1. Haverá objetivamente a presunção relativa de inexecutabilidade da proposta, POR GRUPO DE ITENS DO OBJETO, quando o valor global final da proposta (VP) atender a seguinte inequação:

$$\frac{30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}}$$

ONDE:

VP = Valor da proposta final após a fase de lances;

MP = Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;

VR = Valor máximo de referência orçado pela Administração.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser considerado o menor dos valores entre o VR e MP.

4.4.2. A proposta presumidamente inexecutável poderá ter sua executabilidade demonstrada pela Licitante, mediante diligência obrigatoriamente realizada pelo Pregoeiro.

4.5. Da aceitação da proposta de preço: PREÇO IRRISÓRIO

4.5.1. Poderá ser considerado **irrisório** o preço por item com **valor inferior a 30% da média das propostas finais (MP)**, calculada com base na metodologia fixada no **item 4.4.1** deste TR.

4.5.2. A proposta com **preço global final irrisório** deverá ser objetivamente desclassificada, independente de qualquer prévia diligência complementar, mediante **decisão fundamentada** do Pregoeiro.

4.6. Do julgamento das propostas:

4.6.1. O critério objetivo de julgamento das propostas no certame será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição do objeto indicada no subitem 2.1.1 deste TR.

4.6.2. Deverá ser analisada a **conformidade técnica dos serviços e equipamentos** propostos às especificações fixadas neste TR e seus anexos, **sendo desclassificada proposta cujo conteúdo encontre(m)-se desconforme(s) com as exigências técnicas**.

4.6.3. A **conformidade técnica** indicada na alínea anterior será analisada, mediante diligência junto à EQUIPE DE PLANEJAMENTO da presente contratação, a partir da análise de **registros, certificações, folderes, fichas técnicas e/ou especificações técnicas** dos serviços e equipamentos cotados.

4.7. Da Habilitação técnica e econômico-financeira da Licitante:

4.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) A **qualificação técnico-operacional** deverá ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como cópia(s) do(s) respectivo(s) CONTRATO(S) e TERMO(S) ADITIVO(S), que comprove(m) a experiência e aptidão do particular para fornecimento, de forma contínua ou global, de serviços e equipamentos de natureza semelhantes e compatíveis aos previstos no objeto da licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do particular.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a **conclusão da execução do contrato** a que se refere, ou se decorrido, pelo menos, **seis meses do início de sua execução**;
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica e respectivo(s) contrato(s) exigido(s) na alínea “a” deste item deverá(ão) comprovar que o PARTICULAR já tenha fornecido serviços em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a 50% da quantidade de links ou do valor global estimado anual da futura contratação.
- d) Só será aceito atestado referente ao objeto no ambiente EXTERNO. Não serão aceitos atestados do objeto executados em ambiente interno, como por exemplo, prédios públicos ou shoppings.
- e) Será permitida a **soma de atestados** para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que seja referente a objeto maior que 10% das quantidades ou do valor global estimado anual da futura contratação.
- f) O PARTICULAR poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, **documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) e contrato(s) exigidos no certame**.
- g) A JFPB se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter mais informações sobre o fornecimento dos serviços/produtos.

4.7.2. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) **Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis** dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, comprovando que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um);
- b) **Patrimônio Líquido (PL)** - Comprovação de patrimônio líquido, devidamente atualizado até a data da licitação, não inferior a **10%** do valor estimado anual da contratação, comprovado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) **Certidão Negativa de Falência** - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do Particular;
- d) Para melhor demonstração ou esclarecimento de ponto da qualificação econômico-financeira, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos necessários à avaliação completa da situação.
- e) A comprovação de cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, com registro regular no nível Qualificação Financeira, **não desobriga a apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira fixada no subitem 4.7.2.**

4.8. Do saneamento de erros ou falhas na proposta e habilitação:

4.8.1. No julgamento das propostas e das habilitações técnica e econômico-financeira, e considerando o interesse público na **maior competitividade** e no **alcance das finalidades** do certame, poderão ser:

- a) Sanados erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos, propostas e informações prestadas, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- b) Realizadas **diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança futura contratação, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;
- c) Certas formalidades exigidas por este TR e seus anexos, que não afetem a essência da avaliação da idoneidade do Licitante ou da proposta, poderão ser dispensadas por despacho fundamentado do Pregoeiro.

4.9. Vistoria

4.9.1 É facultada às empresas LICITANTES realizar vistoria e apresentar, por ocasião da Habilitação, Declaração de Vistoria, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

4.9.2 As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, com um mínimo de 01 (um) dia útil antes da data marcada para realização do certame, com o Núcleo de Tecnologia da Informação da JFPB, em horário comercial e em dias úteis, pelo email nti@jfpb.jus.br ou telefones (83) 2108-4308/4013.

4.9.3 Caso o licitante opte pela não realização de vistoria, não poderá alegar desconhecimento de condições.

5. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Formas e condições de fornecimento:

a) A contratação, após prévia aprovação do **plano de trabalho** proposto pela CONTRATADA, conforme subitem 6.4, deverá conter, no mínimo, as seguintes fases e prazos:

Fase 1: Instalação dos Links necessários aos serviços de comunicação de dados no edifício Sede e no DCT;

Fase 2: Prestação do serviço de comunicação de dados através dos links dedicados.

b) O pagamento será realizado **mensalmente**, desde que haja regular liquidação da despesa;

b.1) O pagamento mensal será devido apenas com relação aos dias de **efetiva prestação do serviço** de comunicação de dados através dos links dedicados, não sendo devido qualquer pagamento com relação ao período inicial de **instalação** dos links.

b.2) A data inicial para contagem da efetiva prestação do serviço de comunicação de dados através dos links dedicados será a data de formalização do **recebimento definitivo do objeto**.

5.2. Local e horário de entrega:

5.2.1. A instalação dos links deverá ser realizada pela futura Contratada na sede da Instituição, situada à [Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Pedro Gondim - João Pessoa - PB, CEP: 58031-900](#), diretamente no DataCenter, e no 3º andar do DCT, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre **as 9 e 16 horas**, de segunda a sexta, exceto feriados.

5.2.2. Não poderá haver qualquer custo adicional em relação ao transporte dos equipamentos

até o local indicado no subitem anterior, devendo a futura Contratada considerar todos e quaisquer custos incidentes na formulação de sua proposta de preços.

5.3. Prazos em geral:

5.3.1 Prazo de entrega:

Toda a infraestrutura necessária para a efetiva prestação dos serviços de comunicação de dados através dos links dedicados deverá ser instalada e estar **disponível para utilização** no prazo máximo de **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, contados da **assinatura do contrato**.

5.3.2 Prazo da contratação:

a) O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) anos**, contados a partir da data de sua **assinatura**, prorrogável conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

b) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida, a qualquer título, a transferência da execução do objeto da futura contratação a terceiros.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Formalização da contratação:

6.1.1. A contratação do objeto será formalizada por meio de **termo de contrato**, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A vigência total da futura contratação será igual ao prazo de contratação previsto no subitem 5.3.2 deste Termo de Referência.

6.1.3. O licitante vencedor será notificado por e-mail para, no prazo máximo de 5 DIAS, **assinar o termo de contrato** e retirar a respectiva nota de empenho, via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, nos termos fixados no edital da licitação.

6.1.4. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos e supressões das quantidades contratadas, observados os limites e condições fixadas no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.5. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo à contratação original, ressalvadas as situações indicadas no art. 136 da Lei 14.133/2021.

6.1.6. A Contratada deverá observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo órgão contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao órgão gerenciador da ARP.

6.2. Crédito Orçamentário:

6.2.1. Trata-se de ação que substituirá, em parte, a ação prevista no **PAC- JFPB 2023** sob o

código AI3SEa2NI (Solução SD-WAN), no valor anual estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6.2.2. A classificação do Programa de Trabalho e do Elemento de Despesa será feita posteriormente pelo Núcleo Financeiro e Patrimonial, juntamente com a declaração de disponibilidade orçamentária.

6.3. Recebimento do objeto:

6.3.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) Após a assinatura e publicação do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, um **Plano de Trabalho** contendo, no mínimo:

i) Plano de Execução incluindo:

i.1) Cronograma de atividades.

i.2) Indicação dos responsáveis técnicos pelas atividades.

ii) Roteiro de testes para verificação da operação dos serviços.

b) Após a entrega do Plano de Trabalho, a CONTRATANTE terá até **3 dias** corridos para **AVALIAR E APROVAR** o referido documento.

c) Caso o Plano de Trabalho seja **REJEITADO** pela contratante, a contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias** corridos para efetuar as correções.

d) O prazo para **início da instalação**, incluindo a realização de possível vistoria no ambiente da CONTRATANTE, será de **05 (cinco) dias corridos**, a partir da **aprovação do Plano de Trabalho**.

f) Deverá haver **agendamento** da data do trabalho de instalação das conexões nos locais conjuntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pelo Fiscal do Contrato, e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do órgão.

g) A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços serão realizadas em dia e horário definidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizados em **SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS**, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional.

h) Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os **testes** necessários, em conjunto com o Fiscal do Contrato e equipe técnica da CONTRATANTE, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

i) Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por **testes de conectividade/funcionais**, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados.

j) Após a ativação dos serviços, serão realizados os **testes de conformidade** em até 5 (cinco) dias corridos.

k) A CONTRATADA poderá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado para fins de recebimento. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA **não poderá refutar** os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.

l) Serão realizados testes referentes aos serviços relacionados, emitindo relatórios, a serem assinados pelos executores e pelos designados da CONTRATADA, para aceitação dos links:

i. verificação da atenuação total de cada enlace com uso de OTDR (Optical Time Domain Reflectometer) que deverá manter os limites estabelecidos neste Termo;

ii. deve ser impresso e apresentado o gráfico de cada fibra do enlace (“trace”), com informação das perdas por emenda e eventuais pontos de atenuação;

iii. o equipamento de teste deve permitir a medição de redes ópticas FTTx, PON e LAN, e deve permitir a medição de fibra ativa (1.625µm).

m) A comparação entre o gráfico obtido no recebimento da instalação e o obtido a cada teste

realizado é importante indicador para auxiliar na localização de falhas e na prevenção de problemas futuros.

n) Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até **5 (cinco) dias corridos**, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado.

o) Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

p) Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE, em mídia eletrônica, Projeto Executivo para todos os serviços descritos neste termo, contendo mapa das rotas e detalhes técnicos da execução dos serviços;

q) A prestação do serviço contratado será considerada em funcionamento somente após o **ACEITE DEFINITIVO** por parte da equipe técnica responsável da CONTRATANTE.

r) O recebimento se dará da seguinte forma:

i) **Provisoriamente**, pela equipe de planejamento da contratação, mediante termo circunstanciado imediatamente após a instalação dos serviços pela empresa;

ii) **Definitivamente**, pela equipe de planejamento da contratação, mediante termo circunstanciado e atesto, no prazo máximo de 15 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório, após o término dos testes de conectividade, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes do Termo de Referência.

s) O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da prestação dos serviços.

t) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. Liquidação da despesa:

6.4.1. A despesa deverá ser devidamente **liquidada** pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS úteis, contados da emissão de **nota técnica de aceitação** ou do **ato de ATESTO da nota fiscal**, emitidos por parte do responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecidos todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.4.2. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica, desde que presentes as seguintes informações e documentos:

a) **documento fiscal** em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;

b) **nota técnica de aceitação e ato de ATESTO** emitidos pelo responsável pelo recebimento definitivo, inclusive com a eventual indicação de valores de **glosas e/ou retenções**, nos termos determinados neste TR;

c) **informações bancárias** suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d) **comprovação da regularidade** perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.4.3. O documento fiscal será **devolvido** à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste Projeto Básico para liquidação e pagamento serão **interrompidos**, sendo reiniciados a partir da respectiva regularização.

6.4.4. A **não comprovação da regularidade de situação** com a apresentação dos documentos indicados na alínea "d" do subitem anterior deste TR **não tem o condão de impedir a liquidação e nem o pagamento da despesa**, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.5. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

6.4.6. Nos termos fixados no art. 146 da Lei 14.133/2021, as áreas de execução orçamentária e financeira, bem como de contabilidade administrativa realizarão os registros e informações tributárias pertinentes, nos termos da legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.

6.5. Pagamento da despesa:

6.5.1. O pagamento será realizado **em parcela única**, por meio de ordem bancária, no **exato valor** ATESTADO pelo responsável e no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, contados da liquidação, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras fixadas neste TR.

6.5.2. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

6.5.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de **retenções e glosas** determinadas pela Administração.

6.5.4. A Contratada fica ciente de que, **na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente**, a Contratante **reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento**, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

6.5.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em **contraprestação aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração**, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5.7. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo que a existência de irregularidade poderá sujeitar a Contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

6.6. Possibilidade de antecipação do pagamento

6.6.1. Poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos da gestão e

fiscalização contratual, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente **contrato firmado com o fabricante, distribuição ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento)** contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); **comprovação de execução parcial do objeto**; ou **comprove que o bem esteja em trânsito** por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 10 DIAS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

6.6.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, **poderá ser solicitado garantia adicional**, na modalidade de **seguro-garantia ou fiança bancária**, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Retenção ou glosa de valor

6.7.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a **retenção ou glosa de valor** a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável, a partir de descumprimento de obrigações contratuais e mediante competente processo administrativo.

6.7.2. Havendo proposta de **retenção ou glosa de valor**, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

6.7.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, parcela do valor devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados na execução do contrato ou para compensação de sanção pecuniária aplicada, observado o devido processo legal.

6.8. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x ICM x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (\frac{TX}{365}) I = (\frac{6}{100}) I = 0,0001644$

365 365

6.9. Reajuste e revisão de preços:

6.9.1. Eventualmente poderá ser reajustado o valor da contratação com base no índice de

Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

6.9.2. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

6.9.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá **revisão de preço contratado**, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

6.10. Acompanhamento do contrato:

6.10.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela unidade técnica solicitante ou por equipe designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.10.2. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

6.10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.10.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

6.10.5. A CONTRATADA deverá entregar à JFPB qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na ORDEM DE SERVIÇO.

6.10.6. A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela JFPB.

6.10.7. A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.10.8. A CONTRATADA é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

6.10.9. A JFPB poderá solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, testes de verificação de qualidade da conexão, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

7.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº 40/2022 (disponíveis no link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

7.1.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadradas), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário.	• Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a Justiça Federal na PB; • Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; • Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 3.2.2, 3.2.4 e 3.2.8 deste TR. • Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias contidas no contrato.

b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; • Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; • Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 3.2.1, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.10 deste TR.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas; • Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação. • Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na ARP.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Recursar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame; • Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato; • Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos; • Recusar-se a assinar a ARP.

e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; • Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias; • Mora na execução total do objeto do Contrato; • Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato; • Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR; • Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual. • Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida na ARP e no contrato, bem como nas solicitações ou determinações do responsável pela gestão da ARP.
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; • Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; • Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato. • Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizar declaração falsa durante o certame licitatório para SRP, ou durante a vigência da ARP.

g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Cometer fraude fiscal na execução do contrato; • Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação; • Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório para SRP ou no decorrer da vigência da ARP.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; • Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual. • Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da ARP.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	• Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

7.1.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

a) A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

7.2. Procedimento de apuração de responsabilidade

7.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração

da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme Portaria da Direção do Foro nº 40/2022 (disponíveis no link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

7.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

7.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme **Portaria da Secretaria Administrativa nº 63/2022** (disponíveis no link: <https://www.jfjb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

7.3. Extinção do contrato

7.3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

a) **regularmente**, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) **antecipadamente**, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

7.3.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

7.3.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

7.3.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

7.3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

7.3.5. No caso da extinção contratual, poderá a Administração acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As **questões técnicas e jurídico-administrativas** não previstas neste TR deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão.

8.2. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

- a) **unidade beneficiada/requisitante:** Núcleo de Tecnologia da Informação;
- b) **unidade técnica responsável:** Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) **áreas interessadas:** SECADM.

8.3. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias **consecutivos**, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

8.4. Outros esclarecimentos e informações sobre o presente processo de licitação serão prestados pelo **Pregoeiro responsável**, presencialmente, no primeiro andar do edifício sede da Justiça Federal na PB, situada à **Rua João Teixeira de Carvalho, 489 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB**, ou à distância, pelo telefone (83) 2108-4164 ou pelo endereço eletrônico cpl@jfpb.jus.br.

Equipe de Planejamento da Contratação (3579749)		
Hugo Andrade Correia Lima Filho	Daniel Nunes Lira Barbosa	Alexandre Araújo Valença
Integrante Demandante	Integrante Técnico (FÉRIAS)	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 10/07/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 10/07/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 10/07/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3587885** e o código CRC **87EE3084**.